

## 2º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços para Transporte

**Termo Aditivo nº 56/2024**  
**Contrato nº 50/2023**  
**Pregão Presencial nº 10/2023**  
**Processo Licitatório nº 23/2023**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte de trabalhadores entre o Município de Santa Cecília do Sul e a cidade de Tapejara, a ser executado em regime de empreitada por preço global.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: Panisson Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.739.105/0001-60, localizada em São Valentin, interior do município, na Cidade de Santa Cecília do Sul - RS, CEP 99.952-000, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. **Regina Bassoli**, portadora do CPF nº 035.389.840-69, residente na Rua Almirante Tamandaré, nº 3454, centro, Sananduva - RS.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **contrato nº 50/2024**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira - Da Prorrogação**

O presente termo aditivo tem como objeto, conforme previsto na **Cláusula Segunda - Da Vigência**, do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo.

**Parágrafo Único** - O presente aditivo terá **vigência a contar do dia 01 de junho de 2024 findando em 31 de dezembro de 2024**.

### **Cláusula Segunda - Do Reequilíbrio**

Conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e no **Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, do instrumento original, é concedido o reajuste do valor da prestação de serviço. O índice

previsto em contrato é o IGP-M (FGV), o qual teve uma variação negativa, permanecendo o valor do serviço de **R\$6,72 (Seis Reais e Setenta e Dois Centavos) por quilômetro rodado.**

**Cláusula Terceira - Do Fundamento Legal**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II e 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta - Da Ratificação Das Cláusulas**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de maio de 2024.

**Município de Santa Cecília do Sul  
João Sirineu Pelissaro  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**Panisson Turismo Ltda  
CNPJ nº 17.739.105/0001-60  
Regina Bassoli  
Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.